



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO nº 21/2007**

**INSTITUI O PROJETO JUSTIÇA DIRETA  
NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
CÍVEIS E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma prestação jurisdicional mais ágil, na forma da premissa constitucional contida no inciso LXXVIII, acrescentado pela EC nº 45, de 8 de dezembro de 2004, em que se encontra assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Poder Judiciário em adotar mecanismos que tornem a prestação jurisdicional mais eficaz na solução de conflitos, utilizando-se de procedimento de simplificação dos feitos;

**CONSIDERANDO** a otimização no atendimento aos jurisdicionados e na tramitação de processos existentes nos Juizados Especiais Cíveis que decorrerão da presente medida;

**CONSIDERANDO** o número excessivo de processos existentes nos Juizados Especiais Cíveis, o que demonstra a contribuição para o atraso na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO**, ademais, a possibilidade de identificação das partes que concentram elevado número de demandas, distribuídas diariamente nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maceió;

**CONSIDERANDO** a obediência ao princípio constitucional da eficiência disposto no art. 37 da Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Justiça Direta no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maceió, com o objetivo de otimizar o procedimento de conciliação nas demandas que envolvam matéria consumerista.

§ 1º Verificada a existência de condições materiais, o presente projeto poderá ser expandido para os Juizados Especiais Cíveis localizados nas Comarcas do interior.

§ 2º O consumidor tem a faculdade de decidir sobre a utilização, ou não, dos serviços do Projeto Justiça Direta.

**Art. 2º** O Projeto Justiça Direta funcionará mediante a instalação de salas de conciliação para o atendimento das partes reclamadas que possuam número elevado de demandas, viabilizando a realização da tentativa de conciliação após a formalização oral da reclamação.

**Parágrafo único.** As partes reclamadas que possuam número elevado de demandas, em querendo aderir ao Projeto Justiça Direta, terão a obrigação de arcar com as despesas de instalação das salas indicadas pelo Tribunal de Justiça no pertinente aos materiais de uso permanente, de expediente/consumo e equipamentos.

**Art. 3º** As audiências prévias de conciliação necessitam da presença de conciliador designado pela Presidência do Tribunal de Justiça e de preposto indicado pelas empresas parceiras.

§ 1º Todos os atos praticados no Projeto Justiça Direta serão efetuados com o uso do Sistema de Automação do Judiciário-SAJ.

§ 2º O Termo de Acordo celebrado entre as partes conterá a indicação da obrigação assumida pela parte reclamada, as condições e prazos para sua implementação, servirá como título executivo, em caso de descumprimento, e será salvo no SAJ com anexo referente à cópia escaneada da página onde constem as assinaturas das partes e das testemunhas.

§ 3º Após o salvamento do Termo de Acordo, o SAJ emitirá aviso automático sonoro e escrito, no juízo competente, que terá até às 13 (treze) horas do mesmo dia para efetuar a análise e, entendendo adequado os termos da conciliação, proceder à autuação e homologação.

§ 4º Inexistindo acordo entre as partes, a reclamação oral será reduzida a termo, denominado Termo de Resumo do Pedido, cujo registro no SAJ, se a parte interessada pretender mover ação judicial, servirá como distribuição automática ao Juizado Especial Cível competente.

§ 5º Em seguida, cópia do Termo de Resumo do Pedido será entregue às partes, as quais, se for feita a opção pelo ajuizamento, deverão ser imediatamente intimadas para a audiência de instrução e julgamento.

§ 6º Em ocorrendo problemas técnicos na operacionalização do SAJ, no que pertine ao presente projeto, os mesmos deverão ser resolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informadas as partes de qualquer mudança de datas ou prazos.

**Art. 4º** Os Juizados Especiais Cíveis disponibilizarão às salas de conciliação do presente Projeto, previamente, a pauta de audiências, de acordo com sua demanda para a designação da audiência de instrução e julgamento, a qual será utilizada na frustação do acordo no Projeto Justiça Direta.

**Art. 5º** Os conciliadores que integram o Projeto Justiça Direta serão vinculados administrativamente à supervisão dos Juízes dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maceió e do Coordenador dos Juizados Especiais.

**Art. 6º** Os conciliadores deverão encaminhar mensalmente à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Setor de Estatísticas deste Tribunal de Justiça dados sobre a atuação do Projeto Justiça Direta, abrangendo as informações sobre o número total de atendimentos, triagem dos casos, redesignação de Audiência Prévia de Conciliação e as conciliações realizadas com êxito.

**Art. 7º** As partes que entenderem preencher os requisitos desta Resolução podem manifestar à Presidência deste Tribunal de Justiça o interesse em celebrar convênio.

**Parágrafo único.** A análise do preenchimento dos requisitos e da viabilidade da celebração da parceria são de competência da Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 8º** Os mecanismos técnicos para fins de intercâmbio dos dados inerentes ao presente Projeto serão de responsabilidade da Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI deste Tribunal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para criar e instalar o sistema.

**Art. 9º** O Projeto Justiça Direta funcionará das segundas-feiras às sextas-feiras das 7 (sete) horas às 13 (treze) horas.

**Parágrafo único.** O atendimento ao público será realizado no horário compreendido entre as 8 (oito) horas e 12 (doze) horas, ficando o restante do período de trabalho ligado às atividades administrativas.

**Art. 10.** Os casos omissos serão definidos ou ajustados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 16 de outubro de 2007.

**Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**  
**Presidente**

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**Des. JUAREZ MARQUES LUZ**

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**